

Quinquagésima-quarta sessão
Brazzaville, Congo, 30 de Agosto – 3 de Setembro de 2004

AFR/RC54/R11
3 de Setembro de 2004

ORIGINAL : INGLÊS

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA REGIÃO AFRICANA NO CONSELHO EXECUTIVO

Tendo considerado as recomendações do Subcomité sobre a revisão do método de trabalho do Comité Regional respeitante à designação dos Estados-Membros para o Conselho Executivo,

O Comité Regional,

1. DECIDE que deverão ser seguidos os seguintes passos para, em cada ano, apresentar a lista dos Estados-Membros da Região Africana para eleição pela Assembleia da Saúde:

- a) a fim de assegurar o equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros da Região Africana que integram o Conselho Executivo, os membros regionais deverão ser divididos em três sub-regiões (Sub-região I, Sub-região II e Sub-região III), correspondentes ao agrupamento geográfico da Região Africana;
- b) a cada sub-região deverão ser atribuídos dois lugares dos sete que cabem à Região, ficando o lugar adicional em regime de rotatividade entre as três sub-regiões. A primeira sub-região a beneficiar do lugar rotativo, será escolhida por consenso e, caso não seja possível, será decidida por sorteio. Depois disso, o lugar deverá rodar por ordem numérica, ou seja, por exemplo, da sub-região III para a sub-região II, desta para a I e de novo para a III, etc.
- c) os Estados-Membros actualmente representados no Conselho Executivo conservarão o seu mandato, sendo os lugares vagos que surgirem em cada sub-região preenchidos em conformidade com o acordo aqui referido, a começar com os mandatos dos Estados-Membros no Conselho Executivo que tenham início em Maio de 2005 (conforme consta no anexo à presente resolução).

2. DECIDE igualmente que, na sequência das medidas referidas no parágrafo 1 acima, a Libéria (Sub-Região I), Ruanda (Sub-região II) e Madagáscar (Sub-Região III), juntamente com a Namíbia (Sub-Região III, com o lugar rotativo) deverão ser os Estados-Membros da Região Africana designados para substituir o Gabão, Gâmbia, Gana e Guiné, quando os respectivos mandatos terminarem;

3. SOLICITA à Libéria, Ruanda, Madagáscar e Namíbia que, pelo menos seis semanas antes do início da 58ª Assembleia Mundial da Saúde, confirmem, junto do Director Regional, a sua disponibilidade para designar os representantes que integrarão o Conselho Executivo.

Anexo: Proposta de agrupamento dos países por blocos geográficos e por ordem alfabética (aprovada na Quinquagésima-quarta sessão do Comité Regional Africano)

Sub-região I	Sub-região II	Sub-região III
1. Argélia	1. Burundi	1. Angola
2. Benim	2. Camarões	2. Botsuana
3. Burkina Faso	3. República Centrafricana	3. Comores
4. Cabo Verde	4. Chade	4. Lesoto
5. Côte d'Ivoire	5. (República do) Congo	5. Madagáscar
6. Gâmbia	6. República Democrática do Congo	6. Malawi
7. Gana	7. Guiné Equatorial	7. Maurícias
8. Guiné	8. Eritreia	8. Moçambique
9. Guiné-Bissau	9. Etiópia	9. Namíbia
10. Libéria	10. Gabão	10. Seychelles
11. Mali	11. Quênia	11. África do Sul
12. Mauritânia	12. Ruanda	12. Suazilândia
13. Níger	13. São Tomé e Príncipe*	13. Tanzânia
14. Nigéria	14. Uganda	14. Zâmbia
15. Senegal		15. Zimbabwe
16. Serra Leoa		
17. Togo		

* A forma de agrupamento inicial da OMS sofreu ligeiras alterações, com a transferência de São Tomé e Príncipe da Sub-região III para a Sub-região II e com a retirada de Santa Helena, que anteriormente, constava da Sub-região III, não sendo, no entanto, um Estado-Membro reconhecido.